

MORALIDADE MATERNA, POLÍTICA PÚBLICA E CÁRCERE: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

ANA CHRISTINA FAULHABER¹

RESUMO

A moralidade que envolve a maternagem pode influenciar na elaboração de políticas públicas, direcionando as mulheres a um modelo específico de cuidado e trato com o seu bebê. Isso pode interferir na sua subjetividade, bem como em sua constituição como mãe. O artigo visa realizar uma intersecção entre estudo prisional, gênero e parentesco. Foi utilizada uma abordagem qualitativa descritiva, do tipo relato de experiência. O objeto deste estudo é o “Concurso Mamãe UMI”, realizado na Unidade Materno Infantil no âmbito do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Como resultado, destaca-se que as políticas e ações realizadas por gestores públicos para as mulheres mães devem ser pensadas distantes de um modelo ideal de maternagem.

PALAVRAS-CHAVE

Moralidade; Maternagem; Política Pública; Cárcere.

MATERNAL MORALITY, PUBLIC POLICIES AND PRISON: AN EXPERIENCE REPORT

ABSTRACT

The morality surrounding mothering can influence the development of public policies, directing women to a specific model of care and treatment for their baby, interfering with their subjectivity, as well as their constitution as a mother. The intention of the article is to create an intersection between prison studies, gender and kinship. And to carry it out, a qualitative descriptive approach was used, such as an experience report. The object of this study is the “UMI Mamãe Contest”, held at the Maternal and Child Unit within the prison system of the state of Rio de Janeiro. As a result, it is highlighted that the policies and actions carried out by public managers for women who are mothers must be considered far from an ideal model of mothering.

KEYWORDS

Morality; Mothering; Public policy; Prison.

MORALITÉ MATERNELLE, POLITIQUES PUBLIQUES ET PRISON: UN RAPPORT D'EXPÉRIENCE

RÉSUMÉ

La moralité entourant la maternage peut influencer le développement des politiques publiques, orientant les femmes vers un modèle spécifique de soins et de traitement pour leur bébé, interférant avec leur subjectivité ainsi que leur constitution de mère. L'intention de l'article est de créer une intersection entre les études carcérales, le genre et la parenté. Et pour le réaliser, une approche descriptive qualitative a été utilisée, comme un rapport d'expérience. L'objet de cette étude est le concours UMI Mamãe, organisé à l'unité maternelle et infantile du système pénitentiaire de l'État de Rio de Janeiro. En conséquence, il est souligné que les politiques et les actions menées par les gestionnaires publics en faveur des femmes mères doivent être considérées loin d'être un modèle idéal de maternage, d'autant plus que ce modèle n'existe pas.

¹ Mestranda em Ciências Sociais no Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA) da Universidade Nacional de Brasília (UnB). Inspectora de polícia penal do estado do Rio de Janeiro. E-mail: aninha2faulhaber@gmail.com.

MOTS-CLÉS

Moralité; Maternité; Politique publique; Prison.

MORALIDAD MATERNA, POLÍTICAS PÚBLICAS Y PRISIÓN: UN RELATO DE EXPERIENCIA

RESUMEN

La moral en torno a la maternidad puede influir en el desarrollo de políticas públicas, orientando a las mujeres hacia un modelo específico de cuidado y tratamiento de su bebé, interfiriendo en su subjetividad, así como en su constitución como madre. La intención del artículo es crear una intersección entre los estudios penitenciarios, el género y el parentesco. Y para realizarlo se utilizó un enfoque descriptivo cualitativo, como es un relato de experiencia. El objeto de este estudio es el Concurso UMI Mamá, realizado en la Unidad Materno Infantil del sistema penitenciario del estado de Río de Janeiro. Como resultado, se destaca que las políticas y acciones que llevan a cabo los gestores públicos para las mujeres que son madres deben considerarse lejos de un modelo ideal de maternidad.

PALABRAS CLAVE

Moralidad; Maternidad; Política pública; Prisión.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de fazer uma intersecção entre estudos prisionais e questões que envolvem gênero e parentesco. A ideia é abordar questões inerentes à maternidade no cárcere, uma proposta que costuma ser menos explorada no mundo acadêmico e no que tange à elaboração, à execução e ao monitoramento de políticas públicas.

Ao analisar uma ação realizada em uma unidade prisional no estado do Rio de Janeiro, que tinha como objetivo, juntamente com outras ações, desenvolver políticas públicas voltadas para as mulheres privadas de liberdade e seus filhos, foi possível realizar uma reflexão sobre como uma prática de governo pode atuar sobre as moralidades estabelecidas pela sociedade que envolvem o ato de maternar.

Para tanto, foi utilizada como metodologia a abordagem qualitativa descritiva, do tipo relato de experiência. Este contribui para a produção de conhecimento, pois, através de um contexto contemporâneo, é possível realizar uma reflexão crítica.

Nesse sentido, Mussi, Flores e Almeida (2021, p. 64) expõem que o relato de experiência em contexto acadêmico pretende, “[...] além da descrição da experiência vivida (experiência próxima), a sua valorização por meio do esforço acadêmico-científico explicativo, por meio da aplicação crítica-reflexiva com apoio teórico-metodológico (experiência distante)”.

A experiência que será exposta aconteceu na Unidade Materno Infantil (UMI) do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, uma unidade híbrida onde são custodiadas mulheres privadas de liberdade e acolhidos seus filhos, por meio da elaboração do concurso chamado “Mamãe UMI”.

Destarte, preliminarmente, faz-se necessário mencionar de onde parte o relato de experiência e explicar o lugar de fala da pesquisadora como inspetora de polícia penal do sistema prisional carioca e, à época, gestora da UMI, quando implementou o concurso.

Após isso, será abordado como foram produzidas as premissas do objeto do estudo, o “Concurso Mamãe UMI”, quem eram as participantes, em que contextos elas estavam inseridas e as moralidades que as orientavam, buscando provocar uma reflexão sobre a temática.

Durante quatorze anos, trabalhei em unidades prisionais femininas do estado do Rio de Janeiro, testemunhando cotidianamente os dilemas das mulheres privadas de liberdade, dentre eles: a maternidade no cárcere; o rompimento abrupto do vínculo familiar, principalmente entre as mães presas e seus filhos extramuros; o abandono; a falta de assistência; a falta de visibilidade e de políticas públicas adequadas.

Nesse período, por seis anos, fui diretora da UMI, empreendendo esforços na tentativa de amenizar os graves problemas que vivenciei acompanhando a rotina dessas mulheres. Desenvolvi, junto à equipe de servidores, diversas ações voltadas para políticas públicas direcionadas a essas mães e bebês, dentre as quais uma será o objeto deste estudo. Por estar inserida no contexto prisional, as referências que dão sustentação às discussões realizadas neste artigo são de uma profissional que atuou no dia a dia e, apesar dos desafios, buscou o melhor para as mulheres mães privadas de liberdade e seus filhos, tendo essa temática como missão de vida.

Apesar de dedicar bastante esforço enquanto estava dentro das unidades prisionais, nunca tive tempo para refletir epistemologicamente sobre as práticas que desenvolvia. É importante considerar que, na minha concepção e experiência empírica, os profissionais que atuam cotidianamente no cárcere acabam sofrendo os mesmos efeitos da prisionização, conceito desenvolvido por Clemmer (1958), que afetam as pessoas privadas de liberdade. Ao assimilar a cultura prisional e os valores que lá vigoram, isso acaba sendo uma barreira para o mergulho em conhecimentos científicos.

A ruptura desse processo ocorreu quando entrei no mestrado em Ciências Sociais e me interessei pelos estudos sobre gênero e parentesco. Dessa forma, o conhecimento acadêmico passou a tensionar minha atuação como servidora, produzindo um olhar epistemológico sobre algumas práticas empíricas realizadas, gerando reflexões que podem ser utilizadas tanto por acadêmicos quanto por servidores do poder executivo que venham a propor futuras políticas públicas.

O “Concurso Mamãe UMI”, que ocorre até os dias atuais no estado do Rio de Janeiro, foi inspirado no “Concurso Miss Talavera Bruce”, realizado há 17 anos na Penitenciária Talavera Bruce (uma das primeiras unidades prisionais femininas do Brasil), no qual as mulheres têm o “dia da beleza” — fazem maquiagem, cabelo e unhas com profissionais — e, no final, participam de um desfile no qual é escolhida a mais bonita entre elas. Nesse dia, a imprensa participa e traz, de certa forma, visibilidade para as mulheres privadas de liberdade, retirando-as da rotina da prisão com o intuito de aumentar sua autoestima.

Figura 1. Concurso Miss Talavera Bruce.



Fonte: Jornal Extra, 2014².

O evento, por ser realizado em uma unidade onde as mulheres-mães permanecem custodiadas junto aos seus filhos, foi projetado de forma diferente. No “Concurso Mamãe UMI”, as mães privadas de liberdade participavam do dia da beleza, porém não eram avaliadas somente pela simpatia e beleza, mas também por se destacarem entre as outras nos cuidados com seus filhos.

Figura 2. Concurso Mamãe UMI.



Fonte: Jornal O Dia, 2018³.

Nesse sentido, Fonseca (2012, p. 16), ao examinar as interseções entre ciência, política e moralidade no planejamento de políticas da primeira infância, com foco particular no Brasil, alertou que “[...] quando as conclusões pretendem instruir políticas de intervenção, devemos estar atentos à possibilidade de deslizos — em que “evidências” altamente

² Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/presidiarias-do-talavera-bruce-contam-rotina-de-beleza-atras-das-grades-14465320.html>. Acesso em: 23 jan. 2024.

³ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/11/5597021-treze-internas-participam-de-concurso-de-beleza-da-seap.html?foto=5>. Acesso em: 23 jan. 2024.

controvertidas são apresentadas como se tivessem recebido o aval consensual da ciência de ponta”.

A realização do concurso foi elaborada com boas intenções e produziu resultados positivos. Porém, ele reforçava padrões culturais de nossa sociedade e, em alguns momentos, pode ter até corroborado com as punições morais que permeiam a vida dessas mulheres. Isso ocorre porque, ao não vencerem o concurso, elas não estavam respondendo ao padrão esperado do “ser mãe” e não eram reconhecidas por isso.

Nesse sentido, Ferreira (2020, p. 169), ao realizar pesquisa em uma unidade prisional feminina da Paraíba, observou que “a mulher construída socialmente como mãe, aquela que se atém ao dever dos cuidados, sente toda forma de desumanização da estrutura carcerária”.

Nossa sociedade costuma vincular a mulher que comete ato ilícito a uma “má mãe” devido ao papel social atribuído à condição feminina, considerando-a indigna de seus direitos maternais. Isso aumenta os efeitos da pena da mulher privada de liberdade, fato comprovado nas próprias sentenças relativas à garantia ou não, por parte do poder judiciário, do direito à liberdade provisória. Isso foi fundamentado a partir do julgamento do *Habeas Corpus* nº 104.339, de 2012, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu sobre a inconstitucionalidade da vedação de liberdade provisória em crimes de tráfico de drogas, bem como da prisão domiciliar às presas gestantes ou com filhos de até 12 anos de idade incompletos, conforme a nova redação do art. 318 do Código de Processo Penal pela Lei 13.257/2016. Segundo Freire e Mello (2018, p. 69):

No número total de julgados coletados, o percentual concessivo excedeu 40%, no curso dos 12 meses pesquisados. No entanto, importante observar que, tanto nas decisões que reconhecem o direito às mulheres como nas que não reconhecem, vislumbra-se o predomínio das narrativas que combinam motivações de cunho normativo e moral.

Diante do exposto, é importante considerar que as políticas públicas não são elaboradas, tampouco implementadas, de forma linear e uniforme, mas a partir de um campo de força (Bourdieu, 1989) e de disputas que envolve diferentes atores sociais e níveis de decisão, em um processo que ocorre em um espaço social permeado por influências culturais. Por esse motivo, cumpre destacar quem são as mulheres privadas de liberdade do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

AS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Mulheres jovens, negras, pobres e chefes de família são o perfil que encontramos ao adentrar uma unidade prisional feminina no estado do Rio de Janeiro. A maioria possui filhos e relata episódios de violência em suas vidas.

Esse perfil é predominante nos presídios femininos na maioria dos estados do Brasil. Conforme o SISDEPEN (ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro),

no primeiro semestre de 2023, 36% das mulheres presas eram jovens, segundo a classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), possuindo entre 18 e 29 anos; 65% são negras; 43,5% têm ensino fundamental incompleto e 69,7% têm ensino médio incompleto.

A questão racial presente no sistema de execução penal não pode ser desvalorizada. Existe uma dívida social com as pessoas negras que, em sua maioria, encontram-se em uma classe social desprivilegiada. Loïc Wacquant (1999, p. 6) ressaltou que “[...] uma vez atrás das grades, são ainda submetidos às condições de detenção mais duras e sofrem com as violências mais graves. Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível” o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado”.

O SISDEPEN não possui dados referentes à classe social das mulheres privadas de liberdade. Entretanto, estudos, como o realizado por Angela Davis (2016) e Carla Akotirene (2023), apontam que a classe social se intersecciona com questões étnico-raciais e de gênero, relacionando-se também ao nível de escolaridade. Nesse sentido, Alba Zaluar (2004, p. 30), ao buscar compreender a participação relativa dos jovens negros como agentes e vítimas de violência urbana no Brasil, resalta que “não existem dúvidas sobre a correlação entre baixa escolaridade e baixa renda”.

Por fim, é importante ressaltar que as mulheres chefes de família são uma realidade dentro do sistema prisional fluminense. Conforme Klaus Woortmann e Ellen Woortmann (2002), o tema da chefia feminina, considerando a existência de unidades monoparentais, não é algo recente nas camadas mais pobres da população no Brasil ou em outros países. Se entendemos que as unidades prisionais são reflexo da sociedade, dentro de seus muros a realidade não seria diferente.

Figura 3. Mulher Privada de Liberdade e seu filho na UMI.



Fonte: EBC, 2015⁴.

⁴ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-10/unicef-cobras-penas-alternativas-e-prioridade-no-julgamento-de>. Acesso em: 20 jan. 2024.

A UNIDADE MATERNO INFANTIL (UMI)

O Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro atualmente conta com cinco unidades prisionais femininas, sendo elas: o Instituto Penal Djanira Dolores de Oliveira (regime provisório e fechado); a Penitenciária Talavera Bruce (regime fechado); o Instituto Oscar Stevenson (regime provisório, aberto e semiaberto); o Presídio Nilza da Silva Santos (unidade no interior do Rio, em Campos dos Goitacazes, que custodia todos os regimes); e a Unidade Materno Infantil (para gestantes e mães com filhos).

A creche Madre Teresa de Calcutá foi inaugurada em 1966 como uma unidade anexa e administrada pela Penitenciária Talavera Bruce, sendo a primeira unidade destinada à mulher presa e seus filhos no Rio de Janeiro. Em 1971, foi ampliada, reformada e reinaugurada como a primeira creche penitenciária do Brasil. Entretanto, somente a partir de 2005, por meio da Resolução da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP) nº 106, a creche passou a ser denominada como Unidade Materno Infantil, obtendo uma direção independente e um corpo administrativo próprio.

Durante um período, a creche abrigava crianças de até oito anos de idade juntamente com suas mães. Posteriormente, passou a abrigar crianças de zero a seis meses e, atualmente, também custodia gestantes. O atendimento oferecido na unidade é em período integral, devido às mães estarem submetidas ao regime fechado exclusivamente para cuidar e amamentar seus bebês.

A estrutura da UMI é composta por duas salas grandes com camas e berços, denominadas “berçários”, onde as mães presas dormem com seus bebês ou sozinhas, como é o caso das gestantes. Conta ainda com uma sala de aleitamento e brinquedoteca, uma cozinha comunitária, banheiro, um solário, uma sala da área técnica (psicologia e assistência social) e área de lavagem de roupa. Não existem grades no interior da unidade, somente nas janelas.

Em 2016, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) reconheceu o município do Rio de Janeiro pelo desenvolvimento de boas práticas na realização da “Semana do Bebê”, efetuada por meio da atuação da UMI.

Em 2018, a UMI se tornou “modelo de boas práticas no atendimento à mulher” para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos seguintes critérios: instalações físicas, assistência médica disponível, equipamentos de apoio e no tratamento humanizado dados às presas.

Figura 4. Foto sala de amamentação da UMI.



Fonte: Jornal o Dia, 2018⁵.

O “CONCURSO MAMÃE UMI”

O “Concurso Mamãe UMI” foi inspirado no “Concurso Miss Talavera Bruce”, porém com uma abordagem diferenciada devido à presença do binômio mãe-filho na Unidade Materno Infantil. Criado em 2012, o concurso ocorre até os dias atuais, geralmente no final do ano, exceto em 2020, devido à pandemia da Covid-19.

Em sua idealização, o objetivo era chamar a atenção da sociedade para a existência de mulheres privadas de liberdade com seus filhos na prisão, buscando promover novas ações e políticas públicas, além de valorizar os servidores que se empenhavam nas funções técnicas da unidade. Estes, por sua vez, participavam como membros do júri, ao contrário do concurso do Talavera, no qual apenas figuras ilustres podiam compor a mesa.

Além do objetivo inicial, o “Concurso Mamãe UMI” visava resgatar a autoestima das mulheres e destacar seus cuidados com as crianças, combatendo o ócio proporcionado pela unidade prisional e promovendo a integração. Isso culminava na escolha da mãe que mais se destacava na unidade. O concurso não tinha muitas regras. Todas as mulheres podiam participar, bastando a livre manifestação de vontade, podendo desistir a qualquer momento.

As etapas do concurso eram realizadas da seguinte forma: primeiramente, ocorria o “Momento da Beleza”, com profissionais da área da beleza, como maquiadores, cabeleireiros e manicures, que compareciam à UMI e passavam o período da manhã e tarde arrumando o cabelo, unhas e maquiagem das mulheres privadas de liberdade.

Após o embelezamento, começava o momento do desfile. No final da tarde, chegavam convidados e autoridades para assistir ao desfile, como secretários e subsecretários de estado, membros do judiciário, representantes de igrejas, membros do terceiro setor, diretores de unidades prisionais, inspetores de polícia penal de administrações

⁵ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2018/03/5524868-unidade-materno-infantil-umi-e-modelo-para-conselho-nacional-de-justica.html>. Acesso em: 23 jan. 2024.

penitenciárias e técnicos. O desfile era realizado em uma passarela feita com tapete vermelho, posicionada paralelamente no centro de duas mesas de júri, uma composta por técnicos que trabalhavam na unidade e outra por convidados.

O momento da avaliação ocorria por meio de três análises que resultavam na maior pontuação: a primeira análise era realizada pela equipe técnica, composta por uma representante da segurança, uma representante da equipe de enfermagem e uma pedagoga; a segunda análise era feita por um júri convidado; a terceira era realizada por meio de votação de todas as mulheres presas que estavam na UMI.

Na avaliação da representante da segurança, eram analisados os relacionamentos da participante em relação às demais presas e em relação aos servidores que lá trabalhavam. A pedagoga analisava a participação nas atividades oferecidas pela unidade, enquanto a representante da equipe de enfermagem avaliava os cuidados que a participante tinha com o bebê e consigo mesma.

Na segunda etapa da avaliação, o critério era “beleza e simpatia”. A avaliação era feita pelos convidados, pessoas que geralmente não trabalhavam diretamente no dia a dia com as mães, como membros do judiciário, defensoria pública, diretores de outras unidades prisionais ou de outros setores da SEAP.

Durante as etapas do concurso, enfatizava-se às mães privadas de liberdade que todas elas eram boas no tratamento com os filhos, porém, a escolhida seria aquela que se destacasse das demais. Não foi observado nenhum conflito no convívio entre elas devido à realização do concurso, pelo contrário, a ocorrência do evento tirava as mulheres da rotina cotidiana da unidade prisional, deixando-as unidas e engajadas.

Algumas semanas antes do evento, já havia a escolha das roupas que seriam usadas no desfile e o treinamento de como andar na passarela. As roupas geralmente eram doadas temporariamente para o evento, e a própria equipe que trabalhava na unidade treinava as participantes. Como diretora, meu papel era organizar o evento, buscar parcerias e prover as autorizações de entrada das pessoas. Os três primeiros lugares eram premiados com kits de produtos de beleza para a mãe e para o bebê.

É importante destacar que, a partir de 2015, o “Concurso Mamã UMI” foi integrado à “Semana do Bebê”, realizada em parceria com a Unicef, Tribunal de Justiça e diversos outros parceiros que discutiam a situação da mulher privada de liberdade e seus filhos. Durante a semana, eram ofertadas diferentes momentos e oficinas.

A “Semana do Bebê” ocorre há nove anos. A última edição ocorreu em novembro de 2023. Até os dias atuais, os direitos das mulheres e crianças são discutidos com o intuito de implementar ações que garantam à dignidade e outros direitos.

O EXERCÍCIO LEGAL DA MATERNIDADE NA PRISÃO

Existem normativos que regulamentam o direito da mãe privada de liberdade em ficar com seus filhos, no entanto, lacunas permanecem abertas, deixando a formulação de diretrizes para alguns direitos a cargo dos entes federativos, como o direito da mãe em não querer ficar com seu filho dentro da unidade prisional. A Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho de 1984, prevê a existência de creches e berçários com o objetivo de construir e manter o vínculo familiar entre mãe e filho:

Art. 83. [...] § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. [...] Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional 28 e em unidades autônomas; e II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável (Brasil, 1984).

Com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, como parte integrante do mesmo ciclo de constituição das políticas sociais, na época em que foi promulgada a Constituição Federal da República (1988) e declarada a Lei de Execuções Penais (1984), as crianças, como “sujeitos de direitos”, passaram a ter mais visibilidade, uma vez que as regras do ECA foram redigidas de forma concisa e rígida em relação à proteção integral da criança. Nesse momento, também passou a ser um direito da criança nascida no cárcere permanecer com suas mães, devendo ser observado o princípio da intranscendência da pena, segundo o qual a pena não pode se estender além da pessoa do apenado, o que significa que os bebês não podem ser punidos pelos crimes cometidos por suas mães.

De acordo com as Normas e Manuais Técnicos Cadernos de Atenção Básica nº 23 do Ministério da Saúde, publicado em 2009, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo por seis meses, complementado até os dois anos ou mais.

A Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP, dispõe que a estadia e a permanência das crianças, filhos(as) de mulheres encarceradas, devem respeitar as seguintes orientações: os ambientes de encarceramento devem contemplar espaços adequados para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança; a continuidade do vínculo materno; a amamentação, entendida como um ato de impacto físico e psicológico, devendo ser tratada de forma privilegiada, uma vez que a saúde do corpo e da psique da criança depende dela.

A referida resolução também menciona que deve ser garantida a permanência das crianças no mínimo até um ano e seis meses, visto que:

[...] a presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação e futuro reencontro (Brasil, 2009).

Diante do exposto, na UMI, a mãe fica no mínimo seis meses com seu filho(a) e, após esse período, ocorre o desligamento — momento da separação da criança de sua mãe — e a criança é entregue ao pai, à família extensa, à família acolhedora ou, em último caso, ao abrigo.

É importante ressaltar que, apesar de existir “previsão legal” para a permanência temporal dessa criança junto à mãe, ela é flexibilizada por meio da autorização da Justiça da Infância e da Juventude, juntamente com a Secretaria de Administração Penitenciária, por alguns motivos, como a possibilidade dessa mãe receber alguma medida de liberdade ou progressão de regime, ou caso a equipe técnica encontre dificuldades para encontrar a família extensa, ou, ainda, por motivos de saúde da mãe e/ou do bebê.

A maioria das mães da UMI sofre com o momento da separação de seu filho e, mesmo que sejam preparadas previamente em uma transição planejada, com a separação, elas passam de uma maternidade em período integral, sem autonomia em relação à decisão de como cuidar de seu filho e relacionar-se com ele, para a ausência total de seu filho e de amparo técnico para enfrentar essa ausência, sem contar com a solidão ocasionada pela transferência de unidade prisional.

Por mais que o esforço por parte das gestões e equipes para manter um padrão de excelência e cuidado com o trinômio mãe-bebê-cárcere exista, não se pode esquecer que a Unidade Materno Infantil é uma “instituição total” (Goffman, 1987) e, por esse motivo, possui características consideráveis para se pensar no universo da maternidade exercida em contexto prisional e, principalmente, nos fundamentos do “Curso Mamãe UMI”.

Segundo Goffman (1987), as instituições totais promovem a “mortificação do eu”, a deterioração do eu, através da padronização e da exigência moral sobre os outros, levando à construção de uma nova identidade. Isso afeta as mulheres de forma particularmente cruel, tendo em vista que a prisão de uma mulher, conforme já abordado anteriormente, é algo contraditório ao que se espera do comportamento feminino, principalmente em uma sociedade como a nossa, marcada por desigualdades de gênero.

“MAMÃE UMI”: A MELHOR MÃE, A QUE SE DESTACA DENTRE AS DEMAIS

Quais atributos são esses que a “melhor mãe” deve ter? De acordo com Scavone (2001), a maternidade não pode ser pensada apenas como um dado biológico, mas também como antropológico e sociológico, a fim de entender as possíveis variações do “ser” mãe na história e até mesmo em uma sociedade.

Tendo em vista que este estudo analisa a transversalização de uma política pública a partir do olhar sobre as moralidades que perpassam a maternidade no cárcere e seguindo o pressuposto de que a prisão é o reflexo da sociedade em que está inserida, torna-se trivial afirmar que as variações do “ser mãe” na sociedade extramuros são aplicadas também intramuros, sem deixar de considerar a interseccionalidade de raça, classe e gênero, que é impositiva, especialmente quando as mulheres institucionalizadas não correspondem ao esperado do “ser mãe”.

Um exemplo é o ato de amamentar na nossa conjuntura atual. O Ministério da Saúde (Brasil, 2021, p. 3) recomenda que nos primeiros seis meses, o bebê receba somente leite materno. No cárcere, isso não é diferente. A própria legislação que regula a execução penal valoriza a amamentação, prevendo um período mínimo de seis meses para a permanência das mulheres privadas de liberdade com seus filhos, com a finalidade de amamentar e cuidar.

Sabe-se que a amamentação traz benefícios aos bebês, no entanto, a moralidade associada ao ato se revela quando a sociedade, o poder executivo e o poder judiciário associam uma “boa mãe” àquela que amamenta seu filho.

Nesse sentido, o que as presas precisam ser para estarem na presença de seus filhos? Pensando nas moralidades que afetam essas mulheres, elas precisam ser “boas pessoas” e devem amamentar seus filhos. Nessa perspectiva, Julita Lemgruber (1999) ressalta que:

A mulher transgressora não é considerada digna de respeito e atenção. Isso é cultural. É um problema nos cárceres do mundo inteiro. A expectativa de uma sociedade machista e patriarcal é que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, ela rompe com a sociedade duas vezes e é abandonada. É castigada duplamente (p. 101).

Interessante lembrar que, em alguns momentos da história de nossa sociedade, a amamentação não tinha tanta importância, como é evidenciado por Costa (1989) quando afirma que “a mulher oitocentista, herdeira dos costumes coloniais, continuava sem amamentar os filhos” (p. 256).

Nesse sentido, Scavone (2001) afirma que “o fenômeno biológico da maternidade é constituído pela dinâmica de interesses políticos, econômicos e sociais que caracterizam até alguns aspectos psicológicos deste ato” (p. 144).

Dessa forma, é relevante refletir que as “verdades científicas” do debate não podem ser entendidas sem levar em consideração as premissas morais e as escolhas políticas sobre as quais são construídas (Fonseca, 2012), pois reforçam as visões particulares da sociedade.

Para analisar as moralidades embutidas nos critérios de avaliação do “Concurso Mamãe UMI”, iniciamos com os quesitos da equipe de enfermagem, que se relacionavam com os cuidados da mãe com o bebê e com ela própria. Essa análise se sobrepunha a diversas premissas. A primeira que analisaremos é a questão do cuidado que é imposto à mãe para com o seu bebê. Esse requisito reforçava a centralidade materna no cuidado com o filho, como grande responsável pela manutenção e responsabilidade filial (Carneiro, 2021).

A avaliação do cuidado com ela mesma e com seu filho estaria relacionada à ideia estudada por Costa (1989) da “mãe higiênica”, da “família higiênica”, em que a mãe deve amamentar seu filho e a que não o faz rompe duplamente com os cânones naturais: em primeiro lugar, porque se conduz de modo contrário a todas as fêmeas da classe dos mamíferos; em segundo, porque contraria sua vocação “natural” de “ser mãe”. Nesse sentido, segundo Iaconelli (2021), com as campanhas filantrópicas higienistas que visam “proteger” pobres e com os desvalidos com a idealização do papel de salvadora da mãe burguesa, a maternidade passa a ter um caráter de missão.

Uma segunda reflexão se faz sobre a questão da vigilância do estado a esse cuidado, como se fosse uma “polícia amiga” das mulheres mães (Faya Robles, 2015). A equipe da UMI, composta por inspetores de polícia penal, enfermeiras, assistente social, psicóloga e médica, em sua maioria de classe média e alta, regula e controla as práticas maternas das mulheres presas, pobres que são tidas como “perigosas”, não só por terem cometido crimes, mas também por sua função de maternar.

Faya Robles (2015) expõe que muitos trabalhos realizados por pesquisadores em campos empíricos, mostram a padronização dos comportamentos dos filhos, de suas mães e suas famílias, que seguem um processo de “suavização” incorporadas por novas práticas institucionais. Para Ferreira (2020), “o Estado usurpa a função social da mãe, declinando para a mesma os cuidados que omite em seu dever legal em relação às crianças e às famílias alijadas de condições socioeconômicas” (p. 169).

Em relação ao critério avaliado pela equipe de segurança da unidade, baseado na relação da mãe com as demais custodiadas e com os servidores, a ideia era de que, para um “bom desenvolvimento do bebê”, seria necessário que ele estivesse inserido em um ambiente estimulante, longe de brigas e confusões. Por esse motivo, para ser a “Mamãe UMI”, a mulher presa não poderia ser truculenta, mal-educada ou desobediente, o que reforçava que deveria ter um comportamento “adequado” dentro da unidade.

Fonseca (2012) relata que a psicologia do desenvolvimento estranhava que, no momento no qual as teorias centradas no regulamento do comportamento materno

passavam a ser criticadas no hemisfério norte e eram exportadas para o hemisfério sul, por meio de “uma meta de *“sensitive mothering”* medida por critérios dessa natureza, o comportamento de mulheres pobres com pouca escolarização era facilmente taxado de inadequado e mesmo patológico” (p. 261). Ressalta-se ainda que:

E. Burman (2008), especialista britânica em fisiologia de desenvolvimento, relata como já nos anos 80, certo profissional indiano reagia contra programas visando à criação pelas mães de um “ambiente estimulante”. Esse profissional questionava os próprios critérios que taxavam o ambiente na casa de pessoas pobres como “não-estimulante”, e assim alimentava as conclusões de Burman de que “ensinar mães a brincar com seus filhos pode ser menos importante [para o destino da criança] do que fornecer creches e escolas que liberam as mulheres para melhorar a situação financeira da família” (2008: 209) (Burman, 2008 *apud* Fonseca, 2012, p. 8).

Nesse quesito, há uma ideia de disciplinamento dos corpos (Foucault, 2009), na qual se pressupõe que a “melhor mãe” deveria ter um “bom comportamento”, visando a produção de corpos submissos, obedientes e disciplinados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “Concurso Mamãe UMI” impulsionou as discussões políticas, proporcionando visibilidade para a mãe e o bebê no cárcere, porém, estava impregnado de moralidades relacionadas à maternidade das mulheres privadas de liberdade.

Tais moralidades se perpetuam na sociedade no que tange à amamentação vinculada à maternidade desde o século XIX, com as práticas higienistas. A mãe que rompia com o seu papel era aquela que não amamentava e não cuidava da saúde de sua prole.

Como vimos, atualmente, as mulheres privadas de liberdade são aquelas que rompem com o papel social atribuído à condição feminina, sendo consideradas aquelas que não pensaram em seus filhos quando cometeram um fato considerado criminoso e, por isso, são “más mães”.

Dentro do sistema prisional, ainda devemos considerar o papel de subalternidade e controle a que as mulheres-mães privadas de liberdade se encontram, por estarem em uma instituição total.

A Unidade Materno Infantil não é diferente das outras unidades prisionais nesse quesito. Apesar de ser um espaço diferenciado, ainda existe o controle dos corpos dessas mulheres, que não possuem autonomia para exercer a maternidade. A equipe interfere constantemente no cuidado da mãe privada de liberdade com o seu filho, ensinando-a como deve segurá-lo, amamentá-lo, garantir sua higiene, vesti-lo, entre outras tarefas.

O “Concurso Mamãe UMI” reforçava essa supressão e controle, premiando a mãe que se destacava entre as outras, seguindo os padrões de cuidado e comportamento impostos pela unidade prisional. Esses padrões não diferem daqueles esperados pela

sociedade em relação ao papel da mãe: cuidadora, responsável por alimentar e vestir, pacífica e que muitas vezes sacrifica sua própria vida pelo bem maior, o seu filho.

É crucial ressaltar que as mães da UMI são tão mães quanto as que estão fora do cárcere, e o fato de estarem cumprindo pena não as torna “más mães”. Este artigo, além de discutir as moralidades envolvidas na figura materna, busca proporcionar mais visibilidade para que o processo de construção das políticas públicas seja pensado de forma a não direcionar a mulher a um modelo específico de maternidade, interferindo em sua identidade como mãe e em sua subjetividade. Não existe a “melhor mãe, pois as relações e as concepções sobre a maternidade variam a partir dos contextos em que são construídas em uma sociedade.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2023.

BRASIL, CNPCP. **Resolução nº 04, de 15 de julho de 2009**. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-4-de-15-de-julho-de-2009-1.pdf/view>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2018.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN**, Atualização – junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário: SISDEPEN**, Atualização - jan a jun de 2023. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023.

BRASIL. **Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos**. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianca_brasileira_versao_resumida.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARNEIRO, Rosamaria. Cartas para mim ou sobre mim? Notas autoetnográficas de um puerpério não silenciado. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, n. 37, p. e21306, 2021.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro; Edições Graal, 1989.

CLEMMER, Donald. **The prison community**. New York: Holt Rinehart and Winston, 1958.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAYA ROBLES, Alfonsina. As agentes comunitárias de saúde no Brasil contemporâneo: a "polícia amiga" das mães pobres. *Sexualidad, Salud y Sociedad*, n. 12, p. 92–126, 2015.

FERREIRA, Nubia Guedes. **Maternidade compartilhada e crianças compartilhadas**: etnografando o dia de domingo numa penitenciária feminina. 2020. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Departamento de Antropologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.

FONSECA, Cláudia. Tecnologias globais de moralidade materna: as interseções entre ciência e política em programas "alternativos" de educação para a primeira infância. *In*: FONSECA, Cláudia; ROHDEN, Fabíola; MACHADO, Paula Sandrine. **Ciências na Vida**: antropologia da ciência em perspectiva. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2012. p. 253–275.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

FREIRE, Christiane Russomano; MELLO, Kátia Sento Sé Mello. Juízos morais e sujeição criminal no contexto da prisão domiciliar de mulheres em condição de maternidade no Brasil. *In*: MAIA, Rosemere; CRUZ, Verônica (Org.). **Saberes plurais**: produção acadêmica em sociedade, cultura e serviço social. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2018. p. 63–79.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade**: do infanticídio à função materna. 2012. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2012.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. P.101

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; FLORES, Fábio Fernandes; ALMEIDA, Claudio Bispo de. Pressupostos para a elaboração de relato de experiência como conhecimento científico. *Práx. Educ.*, v. 17, n. 48, p. 60–77, 2021.

SCAVONE, Lucila. **Dar a vida e cuidar da vida**: feminismos e Ciências Sociais. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

WOORTMANN, Klaas; WOORTMANN, Ellen F. **Monoparentalidade e Chefia Feminina**: conceitos, contextos e circunstâncias. *In*: Pré-Evento Mulheres Chefes de Família: crescimento, diversidade e políticas, realizado em 4 de novembro de 2002, Ouro Preto-MG pela CNPD, FNUAP e ABEP, 2002. Disponível em: <https://parentesco.org.files.wordpress.com/2010/08/artigo-woortmann-klaas-e-ellen-monoparentalidades-e-chefia-feminina-conceitos-contextos-e-circunstancias1.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

Recebido em 24 de janeiro de 2024.

Aprovado em 27 de junho de 2024.